



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº121/22 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de subvenções sociais no exercício de 2023, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Acerca de subvenções sociais, assim dispõe a Lei nº 4.320/64:

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica".

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente, conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isto posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

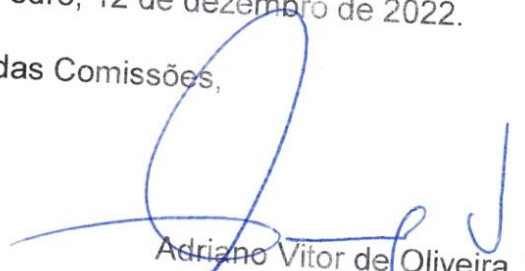


Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 12 de dezembro de 2022.

Sala das Comissões,



Adriano Vitor de Oliveira
Presidente



Elias Garcia Candeias
Relator



Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº121/22** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de subvenções sociais no exercício de 2023, e dá outras providências.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Lei nº 4.320/64:

Acerca de subvenções sociais, assim dispõe a

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica".

As subvenções sociais visam à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, nas hipóteses em que esta alternativa se mostrar mais econômica para os cofres públicos do que a prestação direta desses serviços pela Administração. Desse modo, as subvenções apenas suplementam os recursos privados aplicados nas ações mencionadas. Além disso, o valor das subvenções deverá, sempre que possível, ser calculado em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

São Pedro, 12 de dezembro de 2022.



Elias Garcia Candeias
Relator